



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº **546** DE 2026.  
(Proponente: Vereador Rondinelle Batista/Novo)

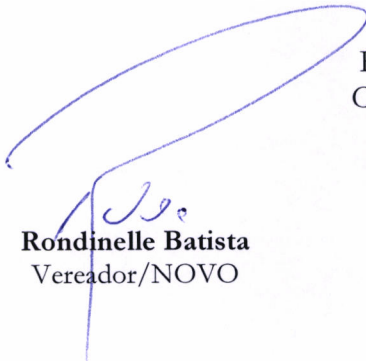
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: **17/03/26**

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando esforços com o objetivo de determinar a Secretaria Municipal competente para a realização de estudos visando ao encaminhamento de Projeto de Lei à deliberação desta Casa de Leis, que estabeleça como critérios complementares de seleção de beneficiários de empreendimentos habitacionais, a proximidade da residência e do local de trabalho das famílias em relação ao empreendimento habitacional.

É a Indicação. Sala de Sessões.  
Cascavel, 17 de março de 2026.

  
**Rondinelle Batista**  
Vereador/NOVO

Justificação:

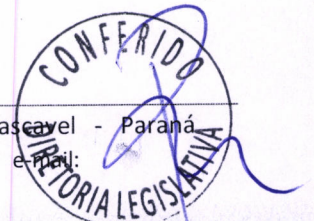
A presente indicação tem por objetivo sugerir a elaboração de Projeto de Lei que estabeleça critérios complementares para a seleção de beneficiários de empreendimentos habitacionais financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no município de Cascavel.

A expressão “critérios complementares” evidencia que o Município não cria regras autônomas nem contraria a legislação federal, limitando-se a acrescentar parâmetros adicionais ajustados à realidade local, garantindo eficiência, transparência e clareza na aplicação do programa.

Cascavel, segundo estimativas do IBGE de 2025, possui população superior a 300 mil habitantes, o que permite a adoção do critério de proximidade da residência e do local de trabalho na seleção das famílias beneficiárias, priorizando aquelas que já vivem, convivem e trabalham próximas ao empreendimento. Tal medida contribui para a preservação dos vínculos familiares e comunitários, reduz deslocamentos e promove maior eficiência social do programa habitacional.

A proposta também incentiva a adoção de mecanismos de transparência e controle social, como a atualização do Cadastro Habitacional Local, o cruzamento de dados com o CadÚnico e a publicação da hierarquização dos beneficiários, assegurando clareza e legitimidade na aplicação dos recursos do FAR.

Ressalta-se que a futura legislação não cria novas políticas públicas ou programas habitacionais, mas apenas formaliza procedimentos administrativos já realizados pelo Município, conferindo maior segurança jurídica, transparência e controle institucional às ações executadas.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O projeto mostra-se compatível com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, além de se enquadrar na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, respeita integralmente a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 14.620/2023 e a Portaria MCID nº 738/2024.

Importante destacar que o conceito de moradia vai além da estrutura física, abrangendo aspectos sociais, culturais e afetivos da comunidade. O deslocamento forçado de famílias de seus vínculos comunitários pode gerar impactos negativos relevantes, especialmente para pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como idosos, incluindo prejuízos psicossociais e enfraquecimento das relações sociais.

Dessa forma, a presente indicação contribui para que o Programa Minha Casa Minha Vida seja aplicado de maneira mais justa, eficiente e adequada à realidade de Cascavel, promovendo qualidade de vida à população e assegurando a correta destinação dos recursos públicos.

